

DELIBERAÇÃO Nº085/2014 – CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 11 de Setembro de 2014 e no uso de suas atribuições regimentais,

DELIBERA

Art.1º Pela necessidade do acompanhamento e orientação aos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS, por meio de visitas “in locu”, através dos conselheiros regionais da sociedade civil do CEAS/PR.

Art.2º As visitas de acompanhamento e monitoramento pelos conselheiros regionais da sociedade civil serão comunicadas previamente à Secretaria Executiva do CEAS/PR, visando a solicitação de diária na Central de Viagens.

Art.3º Os conselheiros regionais da sociedade civil do CEAS/PR que realizarão as visitas de acompanhamento e monitoramento, deverão elaborar relatório de visita, contendo os assuntos que foram discutidos e as providências que foram adotadas junto aos CMAS, sendo que tais relatórios deverão ser apresentados à reunião subsequente do CEAS/PR.

Art.4º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 11 de Setembro de 2014

Leandro Nunes Meller
Presidente CEAS/PR